

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.026, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

VITOR MANUEL RIBEIRO GONÇALVES - RNM-F923461-D, natural de Portugal, nascido em 12 de dezembro de 1953, filho de António da Costa Gonçalves e de Maria Ernestina Alves Ribeiro Gonçalves, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.063957/2023-84).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.027, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MARILIA MARIA GOMES GASPAR DA PONTE COSTA - V503288-O, natural de Portugal, nascida em 16 de janeiro de 1958, filha de Jose Inacio dos Santos Ponte e de Maria de Lurdes Gaspar da Ponte, residente no Estado do Ceará/CE (Processo nº 08018.071769/2023-20) e;

LUIS FILIPE MADEIRA DA COSTA- V502847-J, natural de Portugal, nascido em 15 de outubro de 1956, filho Humberto dos Santos Costa e de Gloria Maria Geretrudes Costa, residente no Estado do Ceará/CE (Processo nº 08018.070262/2023-59).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.029, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BETUL ALTIN - G387548-G, natural da Angola, nascido(a) em 21 de Fevereiro de 1985, filho(a) de Yusuf Acar e de Esse Acar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0082687/2021);

JOELLE BOU FARAA - V828188-7, natural da República do Líbano, nascido(a) em 15 de maio de 1985, filho(a) de Jean Bou Faraa e Siham Antanios Challita, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.064146/2023-09)

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

DESPACHO Nº 83/2023/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

PROCESSO: 08018.062453/2023-47

INTERESSADO(A): ADRIANA CRISTINA ORMONDE DE MORAES

DESTINO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Reconhecimento de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis em nome de Adriana Cristina Ormonde de Moraes, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 84/2023/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

PROCESSO: 08084.006490/2023-81

INTERESSADO(A): MARIA JOSÉ HENRIQUES OLII

DESTINO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Reconhecimento de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis em nome de Maria José Henriques Ollii, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 144/2023/DINAC_PERDA_DE_NACIONALIDADE/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

PROCESSO: 08018.049234/2023-72

INTERESSADO(A): SAE LIN BARROSO KIM

Destino: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de SAE LIN BARROSO KIM, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MARTHA PACHECO BRAZ

GABINETE

PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 86, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o art. 1º, inciso XI e art. 4º da Portaria GM/MJSP nº 443, de 24 de novembro de 2021, alterada pela Portaria do Ministro nº 537, de 13 de dezembro de 2021, e o inciso II, do art. 5º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021 e considerando o disposto no art. 2º, incisos VI e XI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA), instância administrativa e colegiada destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 2º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação será composta por representantes titular e suplente das seguintes Unidades, sob a coordenação do primeiro:

- I- Titular: Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados;
- II- Suplente: Coordenador-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes;
- III- Titular: Coordenador-Geral de Imigração Laboral
- IV- Suplente: Coordenador-Geral de Política Migratória
- V- Titular: Chefe de Apoio à Gestão da Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Finanças da Secretaria Nacional de Justiça;
- VI- Suplente: Substituto(a) do(a) Chefe de Apoio à Gestão da Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Finanças da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

- I- monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestores designados pelo Secretário Nacional de Justiça;
- II- homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- III- emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§1 A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§2 As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§3 As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Secretário Nacional de Justiça.

§4 O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

Art. 4º O membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I- tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II- sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou
- III- tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Parágrafo único Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação designada, homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, conforme § 5º do art. 61 do Decreto nº 8.726 de 2016, relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do art. 60 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 6º As funções de Secretaria-Executiva do CPMA serão exercidas pela Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Finanças da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 7º São atribuições da Secretaria-Executiva do CPMA:

- I- promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CPMA;
- II- dar suporte técnico-operacional, com vistas a subsidiar a realização das reuniões da Comissão;
- III- registrar em ata e publicar as deliberações do CPMA no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive em formato acessível, em obediência às disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- IV- assessorar o Coordenador da Comissão em questões de sua atribuição;
- V- elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Coordenado do CPMA; e

Art. 8º As ações da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o art. 51 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 9º Revogar a Portaria SENAJUS nº 39, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO

PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação das entidades que comporão o conselho do Observatório da Violência contra jornalistas e Comunicadores

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de fortalecer as ações de monitoramento e combate à violência contra jornalistas e comunicadores no âmbito do Observatório da Violência contra Jornalistas e Comunicadores, instituído pela Portaria nº 306, de 17 de fevereiro de 2023, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida a participação das entidades que atuam em defesa da liberdade de imprensa e na prevenção e combate à violência contra jornalistas e comunicadores como membros do Conselho do Observatório de Violência contra Jornalistas e Comunicadores.

Artigo 2º - As entidades mencionadas no Artigo 1º tomarão assento no Conselho do Observatório através de seus representantes indicados na qualidade de titulares e suplentes.

Artigo 3º - As entidades participantes do Conselho do Observatório devem fornecer os seguintes dados de identificação:

- I- ABERT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no sob o nº CNPJ 34055368000179, representada pelo membro titular Rodolfo Fernandes de Souza Salema, tendo como suplente Paulo Henrique Pimenta da Silva;
- II- ARTIGO 19 BRASIL E AMÉRICA DO SUL, inscrito no sob o nº CNPJ 10.435.847/0001-52, representado pelo membro titular Maria Tranjan Soares do Prado, tendo como suplente Raquel da Cruz Lima;
- III- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA, inscrita no sob o nº CNPJ 34058917/0001-69, representada pelo membro titular Octávio Floro Barata Costa, tendo como suplente Armando Sobral Rollemberg;
- IV- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO (ABRAJI), inscrita no sob o nº CNPJ 05.723.989/0001-85, representada pelo membro titular Katia Cilene Bembratti, tendo como suplente Letícia Sarmento Kleim;
- V- ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, Rocinha, representada pelo membro titular Michel da Silva;



VI- ASSOCIAÇÃO DE JORNALISMO DIGITAL - AJOR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.527.344/0001-01, representada pelo membro titular Carla Baranzini Egydio, tendo como suplente Maia Gonçalves Fortes;

VII- ASSOCIAÇÃO DE REPÓRTERES FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS DO BRASIL-ARFOC BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.738.917/0001-49, representada pelo membro titular Alcyr Mesquita Cavalcanti;

VIII- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS (ANJ), inscrita no CNPJ sob o nº 30.459.929/0001-44, representada pelo membro titular Hélio Costa Nogueira da Gama Neto;

IX- COALIZÃO DIREITOS NA REDE, com endereço República/SP, representado pelo membro titular Rogério Christofoletti, tendo como suplente Joara Marchezini;

X- DEPARTAMENTO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO/SPDIGI/SECOM/Presidência da República, inscrito no CNPJ sob o nº 04.405.242/0002-05, representado pelo membro titular Samara Mariana de Castro, tendo como suplente Giovana Tiziani;

XI- ELO - com endereço em Osasco - SP, representado pelo membro titular Ana Lúcia da Silva;

XII- FALA ROÇA - com endereço na Rocinha, representado pelo membro titular Michel da Silva;

XIII- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS - FENAJ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.078.576/0001-93, representado pelo membro titular Samira de Castro Cunha;

XIV- FLORA, MATHEUS & MANGABEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (FMMSA), inscrito no CNPJ sob o nº 25.264.544/0001-91, representado pelo membro titular André Luiz de Carvalho Matheus;

XV- INSTITUTO DA ADVOCACIA NEGRA BRASILEIRA (IANB), representado pelo membro titular Rosana Rufino;

XVI- INSTITUTO AZMINA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.642.882/0001-94, representado pelo membro titular Bárbara Pereira Libório, tendo como suplente Ana Carolina Araújo;

XVII- INSTITUTO TORNAVOZ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.407.099/0001-90, representado pelo membro titular Taís Borja Gasparian, tendo como suplente Charlene Miwa Nagae;

XVIII- INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.150.930/0001-48, representado pelo membro titular Giuliano Tonasso Galli, tendo como suplente Dyego Pegorari;

XIX- INSTITUTO FALA inscrito no CNPJ sob o nº 49.202.768/0001-37, representado pelo membro titular Antonio Carlos de Paula Junior, tendo como suplente Thais Folego Gama;

XX- INTERVOZES COLETIVO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.040.910/0001-84, representado pelo membro titular Ramênia Vieira da Cunha Gallas, tendo como suplente Ana Claudia Silva Mielke;

XXI- INSTITUTO VALÉRIO LUIZ, com endereço Jardim Goiás, Goiânia-GO, representado pelo membro titular Valério Luiz de Oliveira Filho;

XXII- JEDUCA - ASSOCIAÇÃO DE JORNALISTAS DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.094.326/0001-56, representada pelo membro titular Renata Cafardo, tendo como suplente Camilla Salmazi;

XXIII- MATRACA CULTURAL, com endereço Jardim jaçanã, São Paulo, representado pelo membro titular Antonio Saturnino Júnior;

XXIV- MINISTÉRIO DAS MULHERES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, representado pelo membro titular Dandara Oliveira Lima;

XXV- MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 01468760000190, representado pelo membro titular Arthur Pinto de Lemos Júnior;

XXVI- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 26989715005252, representado pelo membro titular Caroline Maciel da Costa;

XXVII- OBSERVATÓRIO DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA (OBCOMP) UFRGS/FABICO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.291.933/0001-73, representado pelo membro titular Basílio Sartor;

XXVIII- PERIFACONNECTION, inscrito no sob o nº CNPJ 47.567.884/0001-24, representado pelo membro titular Jefferson dos Santos Barbosa;

XXIX- REDE LIBERDADE, inscrito no nº CNPJ sob o nº 47.567.884/0001-24, representada pelo membro titular Amarilis Regina Costa da Silva;

XXX- REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS, inscrito no sob o nº CNPJ 23.806.092/0001-05, representado pelo membro titular Beatriz Costa Barbosa, tendo como suplente Guilherme Ferreira Duarte Barbosa;

XXXI- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, inscrita no sob o nº CNPJ 63.025.530/0049-59, representada pelo membro titular Daniela Osvald Ramos;

XXXII- SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrita no sob o nº CNPJ 00.394.411/0001-09, representado pelo membro titular Giovana Teles;

Artigo 4º - A participação das entidades no Conselho do Observatório de Violência contra Jornalistas e Comunicadores não é remunerada e não vincula a opinião das entidades nem de seus representantes ao Observatório. O Conselho funciona como Órgão Consultivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMITÊ GESTOR DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, incisos I, II, e III, do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a sexta versão do Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

Parágrafo único. A íntegra do manual será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CG-RIBPG Nº 17, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 119, de 27 de junho de 2022, Seção 1, página 132

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CARNEIRO DA SILVA JUNIOR
Coordenador do Comitê

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

DESPACHO DECISÓRIO Nº 43/2023/GAB3/CADE

Processo nº 08700.005637/2020-69

Processo Administrativo nº 08700.005637/2020-69 (Apartado de Acesso aos

Representantes nº 08700.005435/2019-83)

Representante: Ministério Público do Estado do Paraná

Recorrentes: Centro Automotivo Delta Ltda. (CNPJ 13.128.763/0001-64) e

Augustinho Stang

Advogados(as): Walber de Moura Agra e Alisson Lucena

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto

VERSÃO PÚBLICA

Trata-se de Embargos de Declaração (SEI 1295143) opostos pelo Centro Automotivo Delta Ltda e por Augustinho Stang em face da decisão proferida pelo Tribunal do Cade na 220ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Em 09/10/2023, o Despacho Ordinatório do Plenário (SEI 1295163) atribuiu o exame dos presentes embargos ao ex-Conselheiro Luis Braidó. Posteriormente, o feito foi redistribuído aos meus cuidados, nos termos da alínea 'b' do inciso III do art. 24 do Regimento Interno do Cade.

Quanto à tempestividade, registro que a decisão embargada foi publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2023 (SEI 1293263). Tendo em vista que os embargos foram opostos no dia 09/10/2023, devo reconhecer ter sido observado o prazo do art. 219 do RICADE. Trata-se, portanto, de recurso tempestivo.

Verifico, ainda, que os embargos foram protocolados por partes legítimas e contêm alegações quanto à existência, ao menos em tese, de supostas omissões que poderiam afetar a decisão recorrida. Nesse contexto, compreendo que os requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal encontram-se, a priori, preenchidos. Dessa forma, recebo e dou seguimento aos embargos. Analisarei os demais requisitos extrínsecos e intrínsecos relativos ao conhecimento do recurso por ocasião do meu voto.

Por oportuno, esclareço que embora o teor dos presentes embargos seja semelhante ao apresentado no Processo nº 08700.005639/2020-58, cujo seguimento foi negado, entendo que, aqui, deva se dar um tratamento distinto ao adotado no Despacho Decisório nº 42/2023/GAB3/CADE (SEI 1319218). Distingo as duas situações porque, naquele processo, tratava-se dos segundos embargos, opostos em face de uma decisão deste Tribunal que já havia decidido acerca da matéria. No caso destes autos, trata-se dos primeiros embargos, razão pela qual entendo que a matéria ainda é passível de discussão.

Tudo isso considerado, RECEBO os presentes Embargos de Declaração sem efeito suspensivo, na forma do art. 222 do RICADE.

Quanto ao pedido de reapreciação apresentado pela Comércio de Combustíveis Toscan e por Humberto Vitorio Toscan (SEI 1299313), entendo que os mesmos ficam prejudicados em razão do recebimento dos embargos aclaratórios em exame. Após o julgamento dos embargos, poderão as referidas partes renovarem o pedido de conhecimento do referido recurso ou apresentar novo pedido de reapreciação, na forma do art. 222 e 223 do RICADE.

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA

Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

DESPACHO SG Nº 1632/2023

Ato de Concentração nº 08700.008088/2023-27. Requerentes: Mitsubishi Electric Corporation e Mitsubishi Heavy Industries, Ltd. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Jackson Ferreira e Catarina Lobo Cordão. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1633/2023

Ato de Concentração nº 08700.008276/2023-55. Requerentes: WTorre S.A. e 30EV Participações Ltda. Advogados: Daniel Andreoli, Job Pitthan, Luis Nagalli e Felipe Couto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1634/2023

Ato de Concentração nº 08700.008277/2023-08. Requerentes: Green Bridge Investment Company SCS e Saudi Telecom Company. Advogados: Daniel O. Andreoli e Job Pitthan. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO

Superintendente-Geral

Substituta

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

DESPACHO SG Nº 1639/2023

Ato de Concentração nº 08700.008431/2023-33. Requerentes: Banco BTG Pactual S.A. e Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Daniel Costa Rebello, Gabriela Leão F. A. de Oliveira, Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e Beatriz Kenchian. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO

Superintendente-Geral

Substituta

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO DECISÓRIO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

DESPACHO DECISÓRIO Nº 80/2023/CGAA7/SGA2/SG/CADE

Processo nº 08700.003249/2017-48

Processo Administrativo nº 08700.003249/2017-48 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.003279/2017-54)

Representante: Cade ex officio

Representados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., CR Almeida S.A. Engenharia de Obras, Mendes Júnior Trading Engenharia S.A, Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Via Engenharia S.A, Alexandre José Lopes Barradas, Aloysio Braga Cardoso da Silva, Carlos José de Souza, Fernando Márcio Queiroz, Gustavo da Costa Marques, João Antônio Pacifico Ferreira, José Adelmário Pinheiro Filho, José Linguinho Filho, Laize de Freitas, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Paulo Roberto Venuto, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rony José Silva Moura e Sérgio Cunha Mendes.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Bruno Hartkoff Rocha, Caroline de Souza Saldanha de Oliveira, Palomares, Caroline Guyt França, Eduardo Caminati Anders, José Fernando Torrente, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Hamilton Carvalhido, Herman Ted Barbosa, Lise Reis Batista de Albuquerque, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Guilherme Ros, Marcela Mattiuço, Marcelo Procópio Calliari, Marcos Drummond Malvar, Melissa Suadini Ferrari de Melo, Olavo Zago Chinaglia, Paolo Zupo Mazzucato, Patrícia Bandouk Carvalho, Paulo Leonardo Casagrande, Sarah Fernandes Curvino, Sérgio Palomares, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Victor Cavalcanti Conto e outros.

Nos termos do art. 70, § 5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §§ 1º e 2º do RI-Cade, defiro o pedido de dilação do prazo de defesa solicitado na petição SEI 1318991, aplicando-se à Representada Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social da Construtora Andrade Gutierrez S.A.) a prorrogação do prazo por 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa.

EMMANUEL ALI NOVAES FARIA

Coordenador-Geral

Substituto

